



1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutora externa para ministrar o curso ***In Company*** “**Reforma Tributária: Impactos na Administração Pública e Perspectiva para o Controle Externo**”, destinados a 27 (vinte sete) servidores da Secretaria Geral de Contas Externo, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Curso <i>In Company</i> “Reforma Tributária: Impactos na Administração Pública e Perspectiva para o Controle Externo.” Modalidade: presencial Carga horária: 12 horas Quantidade de Participantes: 27 (vinte sete) no máximo Período de realização: 26 e 27 de outubro de 2026 para no máximo 27 (vinte sete) servidores.	20656	Hora	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais)**, para no máximo 27 (vinte sete) servidores, conforme especificações estabelecidas na tabela acima;





1.3. A estimativa de valor da contratação será demonstrada por meio de proposta comercial, tabela pública de preços, programação oficial do evento ou documento equivalente, conforme o caso. Os documentos de suporte à estimativa constarão em documento separado e classificado, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo diante das alterações decorrentes da Reforma Tributária e de seus reflexos sobre a Administração Pública e as atividades de controle externo.

A implementação de um novo modelo de tributação sobre o consumo representa mudança relevante no ordenamento tributário nacional, com repercussões que ultrapassam a esfera estritamente fiscal. A compreensão desse novo cenário exige conhecimento técnico atualizado e multidisciplinar, capaz de proporcionar aos servidores uma visão integrada das alterações normativas e de seus efeitos sobre matérias relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do Tribunal.

Para o controle externo, a adequada compreensão dessas transformações assume especial importância, considerando que mudanças na organização tributária e na gestão das receitas públicas podem produzir reflexos nas matérias submetidas à análise, ao acompanhamento e à fiscalização dos Tribunais de Contas. A atualização profissional, portanto, constitui instrumento necessário para que as equipes técnicas estejam preparadas para interpretar as novas regras e compreender suas repercussões no âmbito da Administração Pública.





Nesse contexto, a capacitação especializada mostra-se adequada ao desenvolvimento das competências requeridas para o tratamento da matéria, ao possibilitar abordagem estruturada dos aspectos conceituais, normativos e práticos relacionados à Reforma Tributária, com direcionamento às particularidades da gestão pública e do controle externo.

A contratação insere-se, assim, no processo permanente de desenvolvimento profissional dos servidores do TCE-ES. Contribuindo para o aprimoramento da capacidade técnica institucional e para o desempenho qualificado das atribuições de controle externo diante das transformações decorrentes da nova sistemática tributária.

A demanda foi apresentada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, e consta na Solicitação de Realização de Eventos Educacionais 00023/2026. Abaixo, transcreve-se a justificativa apresentada:

[...] A solicitação da capacitação decorre da necessidade de preparar as equipes envolvidas para os impactos decorrentes da Reforma Tributária, especialmente quanto às repercussões sobre o Sistema CidadES, que poderá demandar adaptações em razão das novas regras e procedimentos.

As alterações decorrentes da nova sistemática tributária poderão exigir adequações relacionadas às contas contábeis, às classificações de receitas e despesas, às consistências, aos pontos de controle e aos demonstrativos utilizados pelo Tribunal. Além disso, novas regras e vedações poderão demandar a criação de controles específicos, especialmente durante o período de transição, em que poderão coexistir controles vinculados ao modelo atual e à nova sistemática.

A demanda também está diretamente relacionada às atribuições do NCONTAS, especialmente no que se refere à análise das prestações de contas, ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e à definição e ao aprimoramento dos controles realizados por meio do Sistema CidadES. Segundo a unidade, as alterações nas receitas públicas, nos registros contábeis e nos demonstrativos fiscais e contábeis poderão exigir adequações nos procedimentos de análise e nas regras de controle atualmente existentes.

Nesse contexto, a capacitação busca proporcionar às equipes conhecimento prévio das mudanças, de modo a favorecer o planejamento tempestivo das adequações que se mostrem necessárias no Sistema CidadES e nos procedimentos de controle externo. A medida também visa reduzir o risco, apontado pelo NCONTAS, de que os impactos da Reforma Tributária sejam identificados tardiamente nos procedimentos e sistemas utilizados pelo Tribunal.





3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na capacitação dos servidores no curso *In Company* Reforma Tributária: Impactos na Administração Pública e Perspectivas para o Controle Externo, promovido pela empresa Gisele Pereira Sarmiento da Silva, na modalidade presencial, com carga horária de 12 (doze) horas, destinado à capacitação em Reforma Tributária;

3.2. O curso ainda, tem abordagem que articula os fundamentos da Reforma Tributária às suas repercussões na Administração Pública, permitindo que o conteúdo seja desenvolvido sob perspectiva compatível com o perfil profissional dos participantes e com natureza das atividades de controle externo. Essa característica confere maior utilidade institucional à capacitação, ao aproximar o conhecimento técnico da realidade de trabalho das equipes envolvidas;

3.3. A solução foi selecionada por apresentar conteúdo compatível com as necessidades identificadas no Estudo técnico Preliminar, por possibilitarem uma formação concentrada, contextualizada e orientada à aplicação dos conhecimentos no exercício das atribuições institucionais;

Justificativa da inexigibilidade e razão de escolha da Contratada

3.4. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

3.5. A notória especialização da empresa e da profissional responsável – cujo currículo e qualificações técnicas estão plenamente apresentados e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar presente no Processo Administrativo TC 04141/2026 – evidencia que são singularmente aptos a realizar a capacitação com excelência. A escolha decorre de a





qualificação da especialista atender as exigências de notória especialização tanto pela formação acadêmica, como pela atuação nas áreas de contabilidade, gestão de custos e aprendizagem experiencial no setor público;

3.6. A razoabilidade do preço pode ser verificada no Processo Administrativo TC nº 04141/2026, no qual consta que o valor cobrado pela empresa organizadora é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais)**, para 12 (doze) horas de treinamento presencial, no máximo 27 (vinte e sete) servidores;

3.7. Deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviço técnico especializado de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização do curso **“Reforma Tributária: Impactos na Administração Pública e Perspectivas para o Controle Externo”**, destinado aos servidores do TCE-ES;

4.2. A capacitação deverá ser realizada presencialmente, no formato *in company*, nas dependências do TCE-ES, de modo a permitir a participação conjunta dos servidores indicados pela SEGEX e o desenvolvimento do conteúdo em ambiente adequado à interação entre instrutora e participantes;

4.3. O curso deverá possuir carga horária total de **12 (doze) horas-aulas**, a ser cumprida nos dias **26 e 27 de outubro de 2026**, conforme programação definida pela Administração, e como local de realização a sala de treinamentos da Escola de Contas Públicas;





4.4. A contratação deverá comportar a participação de até 27 (vinte e sete) servidores;

4.5. A capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos, conforme proposta apresentada:

I – Panorama da Reforma Tributária e a Nova Lógica do IBS/CBS:

- a) principais mudanças e conceitos da Reforma Tributária: EC nº 132/2023, LC nº 214/2025 e relação com o CTN;
- b) nova lógica do IBS: fato gerador, base de cálculo, local da operação, alíquotas e regimes diferenciados;
- c) Comitê Gestor do IBS;
- d) *split payment*;
- e) documentos fiscais e obrigações acessórias;
- f) não cumulatividade plena e sistema de créditos do IBS/CBS;
- g) Imposto Seletivo;
- h) sublimites e transição do Simples Nacional;
- i) etapas da transição e principais desafios para os órgãos públicos.

II – Impactos da Reforma Tributária nos Órgãos Públicos:

- a) impactos na arrecadação, receitas e planejamento público;
- b) Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Fundo de Desenvolvimento Regional;
- c) reflexos no orçamento e na contabilidade pública, formas de contabilização e previsão de alterações da STN;
- d) naturezas de receita criadas;
- e) novas deduções da receita criadas pelo IBS e impactos nos limites constitucionais e legais;
- f) impactos nas compras públicas, contratos, liquidação e pagamento;
- g) cadastro territorial/imobiliário;
- h) adequação de processos, sistemas e integração das informações;
- i) principais riscos e pontos de atenção para os órgãos públicos;





- j) análise de situações práticas sob a perspectiva do controle externo;
- k) *checklist* de pontos de atenção para acompanhamento e fiscalização.

III – Reforma Tributária e Controle Externo:

- a) desafios para os Tribunais de Contas e para a fiscalização da gestão pública;
- b) pontos de atenção para auditorias e fiscalizações;
- c) vedações da legislação e novo demonstrativo de benefícios fiscais (LCARE);
- d) nova declaração IPAT do TCE-ES, com bloco específico “Reforma Tributária”.

IV – Preparação, Acompanhamento e Aplicação Prática:

- a) diagnóstico dos impactos e mapeamento de riscos;
- b) processos e informações a serem acompanhados durante a transição;
- c) preparação dos jurisdicionados e definição de responsabilidades;
- d) análise de situações práticas sob a perspectiva do controle externo;
- e) *checklist* de pontos de atenção para acompanhamento e fiscalização.

4.5.1. O conteúdo programático poderá ser ajustado às necessidades e aos objetivos institucionais do TCE-ES, especialmente para o aprofundamento de aspectos relacionados ao **Sistema CidadES** e aos procedimentos de controle externo, preservados o objeto, a finalidade e a carga horária da capacitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O curso ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026;
- b) O curso apresenta carga horária de 12 (doze) horas;
- c) O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores conhecimentos teóricos e práticos que lhes permitam compreender a nova lógica do IBS/CBS e os principais impactos decorrentes da Reforma Tributária na Administração Pública, identificar riscos e pontos de atenção durante o período de transição, analisar





seus reflexos sobre as informações contábeis, fiscais, orçamentárias e financeiras, bem como relacionar as alterações aos processos, registros e informações produzidos pelos jurisdicionados, aprimorando a capacidade de análise sob a perspectiva do controle externo e a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades de auditoria e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

d) Serão contratadas no máximo 27 (vinte sete) vagas para o curso, conforme valor detalhado no item 1.2 deste Termo de Referência;

e) A documentação que informa o valor encontra-se na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do evento amplamente divulgado a todas as entidades de controle externo;

f) A Escola de Contas Públicas – ECP aplicará um questionário de satisfação ao servidor no término do evento, assim como deverá solicitar informações à área demandante sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades;

g) A capacitação será ministrada pela professora **Giseli Pereira Sarmiento da Silva**, cuja experiência e qualificação profissional encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no currículo juntado aos autos;

h) A substituição dos profissionais indicados durante a execução somente será admitida mediante justificativa da contratada e prévia anuência do TCE-ES, devendo o eventual substituto possuir qualificação e experiência compatíveis com as exigidas para a adequada execução do objeto.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução TC 370/2023;

6.2.1 O **Fiscal Titular** será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023;

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Efetuar o pagamento antecipado à CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida





pela CONTRATADA, no que couber;

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores que participarão do evento/curso;

7.7. Encaminhar Nota de Empenho juntamente com a ordem de serviço;

7.8. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

8.2.1. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos danos apurados decorrentes da execução do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pelas despesas com deslocamentos, alimentação e demais custos necessários à perfeita execução da





contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021;

8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar, de forma individualizada, certificados ou declarações de participação dos servidores em treinamentos ou atividades pertinentes, conforme necessário para a execução adequada dos serviços contratados;

8.9. Fornecer os serviços contratados com pessoal aprimorado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, pelas infrações descritas no item 9.1;

9.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;





9.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE realizar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





9.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após a respectiva apresentação;

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;





10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021);

11.2. Deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos de habitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2026.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturados pela servidora Elisa Scardua de Souza Scopel e revisadas pela coordenadora Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro, da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00160/2026 e Despacho 30691/2026, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail ecp@servidores@tcees.tc.br;

13.2. A compilação das informações mencionadas no item 13.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo foram estruturadas por Cristina Hend Faissal e revisadas pela coordenadora Milena Curto Ribeiro de Souza, do Núcleo de Contratações – NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 07 de outubro de 2026.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913